$[\mathbf{B}]^{3}$

7 de julho de 2021 081/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Novos Critérios para Concessão, Manutenção e Revogação do Selo -

- Novo Roteiro Básico - Regimento do Comitê PQO - e a Nova

Composição do Comitê

O Programa de Qualificação Operacional (PQO) foi criado em 2006, com os

participantes do mercado, como iniciativa para avaliar e reconhecer a qualidade

dos serviços prestados pelos participantes da B3.

Os investidores institucionais, não residentes ou pessoas físicas, exigem elevados

níveis de sofisticação, de qualidade dos negócios, serviços, controles internos,

compliance, governança corporativa e solidez das instituições que compõem o

mercado brasileiro de capitais.

O PQO permitiu, nesse período, contribuir para elevar o nível das instituições que

compõem o mercado brasileiro de capitais e dar reconhecimento dessa

importância aos participantes do nosso ecossistema. Ao longo desse tempo,

foram criados 5 (cinco) selos que ajudaram a diferenciar as atividades dos

participantes: execution, carrying, non residente broker, retail e agro broker.

Como evolução do PQO e, bastante debatido com o mercado, sobretudo,

corretoras e bancos prestadores de serviços de intermediação de negócios e

carrying, em 2021, os selos específicos deixarão de existir, e será lançado o Selo

do Programa de Qualificação Operacional, que representará o status de

Este Oficio Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

1

081/2021-PRE

excelência dos participantes em seus processos de controles internos,

governança corporativa e compliance, atributos estes que buscam a higidez e a

confiança do nosso ecossistema.

O Selo do Programa de Qualificação Operacional terá como requisito o

cumprimento do Roteiro Básico. As informações relativas aos roteiros específicos,

serão mantidas exclusivamente no Datawise, como um serviço de visão

estratégica e posicionamento de cada participante.

As alterações apresentadas entrarão em vigor após a conclusão das auditorias do

ano de 2021 realizadas pela BSM Supervisão de Mercados. Em data oportuna,

comunicaremos as instituições sobre o processo de mudança para o novo selo

do PQO.

O novo Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional (PQO),

contendo normas recentes do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Comissão de

Valores Mobiliários (CVM), atualizações normativas da B3 e temas de importante

relevância para o setor, tais como a segurança cibernética, o controle de risco

pré-negociação e a política de responsabilidade socioambiental, está disponível

em www.b3.com.br, em B3, Qualificação e governança, Certificações.

O Regimento do Comitê Interno de Certificação do Programa de Qualificação

Operacional, anexo a este Ofício Circular, consolida as diretrizes do PQO para que

todos os participantes e investidores obtenham informações completas e

pertinentes sobre os critérios para a concessão, manutenção e revogação do Selo

do Programa de Qualificação Operacional.

Ficam expressamente revogados quaisquer outros dispositivos que, de alguma

forma, contrariem o disposto neste Ofício Circular.

081/2021-PRE

Ademais, em decorrência de reorganização na estrutura interna da B3, foi reformulada a composição do Comitê de Certificação do PQO, cujos integrantes

e cargos encontram-se relacionados a seguir.

Presidente

Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP

Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão

• Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Diretor de Administração de Risco

• Diretor de Negociação Eletrônica

• Diretor de Relacionamento com Clientes – Brasil (Coordenador)

Diretor de Autorregulação da BSM Supervisão de Mercados

Por fim, gostaríamos de registrar nossos agradecimentos às instituições que

participaram ativamente do processo de renovação do PQO, bem como da

audiência restrita referente ao novo Roteiro Básico.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de

Relacionamento com Clientes – Brasil, pelo e-mail pqo@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

José Ribeiro de Andrade

Presidente

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

1/15

081/2021-PRE

Anexo do Ofício Circular 081/2021-PRE

REGIMENTO DO COMITÊ INTERNO DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE

QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (PQO)

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1°. O Comitê Interno de assessoramento ao Presidente consiste em órgão

de caráter permanente, criado nos termos do disposto do Artigo 35, alínea f do

Estatuto Social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e regulado pelo disposto

neste Regimento.

Art. 2°. O presente Regimento do Comitê Interno de Certificação do Programa

de Qualificação Operacional – PQO (Regimento) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

(Companhia) tem por objeto estabelecer as regras de organização e o

funcionamento do Comitê Interno de Certificação do PQO (Comitê Interno) e os

critérios que este adota para a concessão, manutenção e revogação do Selo de

Qualificação (Selo) no âmbito do referido programa.

Parágrafo único. Entende-se, para os fins deste Regimento, que o Selo é sinal

representativo de padrão diferenciado de especialização e de qualidade na

prestação de serviços pelos participantes do Listado B3.

081/2021-PRE

Art. 3°. A concessão de autorização para a utilização do Selo por instituição detentora de autorização de acesso para atuar nos ambientes, sistemas e mercados administrados pela B3 – Listado B3 (participante) é condicionada ao atendimento dos requisitos definidos no Roteiro Básico, comprovado por meio dos procedimentos adiante descritos estando, essa autorização, sujeita ao

processo de revisão ou de cancelamento, a qualquer tempo, nos termos deste

Regimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4°. O Comitê Interno deve ser formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo,

9 (nove) membros, indicados pelo Presidente da Companhia, todos com mandato

unificado de 2 (dois) anos, podendo ser substituídos a critério do Presidente, a

qualquer tempo.

§1º. A composição do Comitê incluirá, necessariamente, o Presidente da

Companhia.

§2°. Os demais membros do Comitê Interno são escolhidos pelo Presidente e

devem exercer um dos seguintes cargos na B3: Vice-Presidente, Diretor ou

Superintendente.

§3°. Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) do Comitê Interno,

compete ao Coordenador do Comitê Interno indicar substituto(s), observado

o disposto neste artigo, para aprovação do Presidente.

Art. 5°. O Diretor de Autorregulação da BSM Supervisão de Mercados integra o

Comitê Interno como convidado, sem direito a voto.

Art. 6°. A composição do Comitê Interno será divulgada ao mercado pelos meios

de comunicação institucionais da B3.

081/2021-PRE

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7°. O Comitê Interno reunir-se-á em caráter extraordinário, por solicitação

do Coordenador ou, na ausência deste, do Secretário do Comitê Interno.

§1°. As pautas das reuniões devem ser definidas pelo Coordenador, sendo

que os demais membros podem sugerir assuntos adicionais a serem

apreciados pelo Comitê Interno.

§2°. O quórum mínimo de instalação das reuniões do Comitê Interno é o da

maioria dos membros.

§3°. É permitida a participação dos membros nas reuniões por meio de

sistema de conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou

qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro

do Comitê Interno e a comunicação com todas as demais pessoas presentes

na reunião. Os membros do Comitê Interno que participarem das reuniões

nos termos deste parágrafo serão considerados presentes na reunião e devem

dar ciência a correspondente ata.

Art. 8°. O Comitê Interno pode requisitar, para suporte às suas discussões e

deliberações, o apoio de consultores contratados pela B3, bem como de

integrantes do corpo executivo e de colaboradores da B3 ou da BSM, que

detenham informações relevantes ou cujos assuntos da pauta sejam pertinentes

à sua área de atuação, podendo as referidas pessoas, inclusive, participar de

reuniões do Comitê Interno na qualidade de convidados, sem direito a voto.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

081/2021-PRE

§1°. Os convidados devem respeitar os deveres de lealdade e sigilo, refletindo

sobre sua capacidade de contribuir de forma independente, devendo

declarar-se impedidos sempre que surgirem situações de conflito que possam

afetar os interesses da Companhia.

§2º. A participação de convidados externos limitar-se-á exclusivamente à

discussão de assuntos pertinentes à sua área de atuação, sendo vedado o seu

acesso a quaisquer dados e/ou informações consideradas sigilosas ou que

possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 9°. As deliberações do Comitê Interno devem ser aprovadas por maioria dos

votos dos membros presentes com direito a voto, exceto no caso das

deliberações que tratem de concessão de autorização de utilização do Selo,

submissão de autorização de utilização do Selo ao processo de revisão ou de

cancelamento de autorização de utilização do Selo, hipóteses nas quais a

deliberação do Comitê Interno será aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços)

dos membros presentes com direito a voto.

§1°. Em caso de empate, cabe ao Presidente decidir sobre a matéria colocada

em votação.

§2º. As deliberações do Comitê Interno relacionadas à concessão de

autorização de utilização do Selo são válidas durante o ano em que a

deliberação tenha sido tomada, podendo o Comitê Interno reavaliar, na

hipótese de cumprimento de requisitos para a concessão do Selo ou a pedido

do Presidente, as autorizações concedidas na primeira reunião de cada ano,

oportunidade na qual deverá deliberar acerca da manutenção, cancelamento

ou submissão da autorização ao processo de revisão.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assignado, disponível na B3

081/2021-PRE

§3°. Os membros do Comitê Interno, bem como os convidados que

eventualmente participem de reuniões devem manter em sigilo as

informações e documentos a que tiverem acesso durante as reuniões e que

lhes sejam encaminhados, bem como respeitar o dever de lealdade, refletindo

sobre sua capacidade de contribuir de forma independente, devendo

declararem-se impedidos sempre que surgirem situações de conflito que

possam afetar os interesses da B3.

Art. 10. As deliberações do Comitê Interno devem ser registradas em ata, que

pode ser redigida de forma sumária, identificando os membros do Comitê Interno

presentes na respectiva reunião, bem como eventuais convidados, e relatando o

resultado das deliberações.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete ao Comitê Interno:

a) analisar os relatórios de auditoria produzidos pela BSM ou por terceiro

contratado para esse fim, contendo o resultado de auditoria realizada nos

participantes requerentes da autorização de utilização do Selo, com o

intuito de aferir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Roteiro

Básico de Certificação (Relatório de Auditoria da BSM);

b) decidir quanto à concessão de autorização de utilização do Selo;

c) decidir sobre o cancelamento de autorização de utilização do Selo;

d) decidir sobre a submissão de autorização de utilização do Selo ao processo

de revisão, quando aplicável;

6/15

081/2021-PRE

- e) recomendar aos participantes a adoção de medidas para fins de concessão ou manutenção da autorização de utilização do Selo;
- **f)** definir a forma de divulgação da relação de participantes aos quais foram concedidas autorizações para utilização do Selo, assim como a periodicidade dessa divulgação;
- **g)** estabelecer regras, padrões e critérios, inclusive de ordem formal, para a utilização do Selo pelos participantes autorizados para essa finalidade; e
- **h)** propor alterações nas regras e nos procedimentos do Roteiro Básico, assim como a edição de normas complementares a este Regimento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA

- Art. 12. O Presidente deve nomear 1 (um) Coordenador do Comitê Interno.
 - §1º Compete ao Coordenador do Comitê Interno:
 - a) elaborar a convocação e presidir as reuniões do Comitê Interno;
 - b) representar o Comitê Interno no seu relacionamento com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, bem como realizando, quando solicitado, reportes das atividades do Comitê Interno;
 - c) zelar pelo cumprimento deste Regimento;
 - d) nomear o secretário do Comitê Interno (Secretário);
 - e) manter o site da B3 atualizado em relação à lista dos participantes certificados e autorizados a utilizar o Selo;

081/2021-PRE

f) coordenar a elaboração das atas; e

g) reportar os temas discutidos e as deliberações efetuadas pelo Comitê

Interno ao Presidente, quando assim for solicitado ou quando julgar

pertinente.

§2º No caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, suas

funções serão exercidas, em caráter temporário, por um dos membros do

Comitê Interno.

§3º Na hipótese de um dos membros do Comitê Interno ter sido indicado

pelo Coordenador, na forma do artigo 4º, este será seu substituto temporário

conforme previsto no §3º deste artigo. Caso nenhum dos membros tenha sido

indicado pelo Coordenador, o Presidente poderá indicá-lo.

Art. 13. Compete ao Secretário do Comitê Interno:

a) organizar a pauta dos assuntos a serem discutidos pelo Comitê Interno;

b) organizar e enviar os materiais de suporte utilizados nas reuniões do

Comitê Interno;

c) enviar a convocação das reuniões do Comitê Interno, informando aos

membros o local, a data, o horário e a ordem do dia;

d) secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

e) acompanhar e controlar as solicitações e as pendências originadas das

reuniões do Comitê Interno;

f) acompanhar o arquivamento das atas;

q) encaminhar todos os documentos de suporte das reuniões, assim como as

atas originais assinadas, para arquivo da Secretaria de Governança; e

081/2021-PRE

h) comunicar as partes interessadas, em conjunto com o Coordenador, as

deliberações do Comitê Interno quanto à concessão de autorização de

utilização do Selo, denegação do pedido de autorização de utilização do

Selo, cancelamento de autorização concedida, submissão de autorização

de utilização do Selo ao processo de revisão, bem como correspondências

relacionadas à recomendação de adoção de medidas deliberadas pelo

Comitê Interno.

Art. 14. A Secretaria de Governança da Companhia deve acompanhar o

funcionamento e a aderência do Comitê Interno a este Regimento.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Governança, no que se refere ao

Comitê Interno previsto neste Regimento:

a) revisão da aderência dos temas discutidos nas reuniões de cada Comitê

Interno às atribuições definidas neste Regimento;

b) apuração da quantidade de reuniões do Comitê Interno realizadas ao

longo de cada ano, conforme periodicidade definida neste Regimento;

c) apuração da frequência média de reuniões e da presença dos membros do

Comitê Interno;

d) revisão e arquivamento das atas de reunião do Comitê Interno; e

e) reporte ao Presidente, dos resultados do acompanhamento do Comitê

Interno, contendo: quantidades de reuniões realizadas, percentual de

presença dos membros e eventuais outras informações necessárias para a

avaliação da performance do Comitê Interno.

 $[\mathbf{B}]^{3}$

081/2021-PRE

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 15. Os procedimentos de análise dos pedidos para autorização de utilização

do Selo iniciam-se com a apresentação do correspondente requerimento pelo

participante interessado.

Parágrafo único. A apresentação do requerimento pelo participante

interessado implica a ciência de todas as regras e procedimentos

estabelecidos pela B3 no âmbito do PQO, inclusive deste Regimento.

Art. 16. O Relatório de Auditoria da BSM, bem como as demais informações

necessárias para a realização das respectivas reuniões do Comitê Interno são

utilizados como documentos de suporte para a deliberação sobre as autorizações

de utilização do Selo requerido pelo participante.

Parágrafo único. O Relatório de Auditoria da BSM deve registrar as razões

e os esclarecimentos prestados pelo participante relativos aos pontos nele

identificados.

Art. 17. O Comitê Interno deve considerar (i) quando da análise do requerimento

para a autorização de utilização do Selo; (ii) periodicamente, com o intuito de

deliberar a respeito de manutenção de autorização de utilização do Selo; (iii)

quando da submissão de autorização de utilização do Selo ao processo de

revisão; e (iv) quando do cancelamento de autorização concedida, o seguinte:

a) o atendimento aos requisitos do Roteiro Básico de Certificação do PQO,

conforme descrito no Relatório de Auditoria da BSM;

b) as estruturas organizacionais, de suporte e de controles internos do

participante;

081/2021-PRE

c) os padrões de evolução e de comprometimento do participante, de seus

administradores e sócios/acionistas controladores na execução de seu

negócio e no atendimento aos requisitos do PQO, assim como as

perspectivas de resolução de eventuais pendências e a relevância de tais

pendências para fins de autorização de uso do Selo;

d) o histórico e padrão das atividades do participante, de seus

administradores e sócios controladores na B3, incluindo, mas não se

limitando, ao atendimento das regras e procedimentos de acesso e

operacionais da B3;

e) a estrutura econômico-financeira, societária e de governança corporativa

do participante;

f) a sustentabilidade de seu planejamento estratégico e de seus negócios e

as ações de caráter socioambiental;

g) os esforços e cuidados do participante, de seus administradores e

sócios/acionistas controladores no que diz respeito à sua imagem e

reputação no mercado e à imagem e reputação da B3 e dos mercados por

ela administrados; e

h) outros requisitos considerados relevantes pelo Comitê Interno.

Parágrafo único. O participante que solicitar ou possuir Selo deverá manter

relação contratual somente com Agentes Autônomos de Investimento que

atendem, exclusivamente, a investidores pessoas físicas e pessoas jurídicas não

financeiras, sendo esta regra aplicada somente para participantes do Listado B3.



081/2021-PRE

Art. 18. Além da análise contida no Art. 17, a concessão, manutenção e revogação do Selo pelo Comitê Interno considera faixas que representam porcentagens de maturidade do controle (Roteiro Básico) do PQO, conforme detalhado abaixo.

§1º. Roteiro Básico

Porcentagem de maturidade do controle	Período 1	Período 2	Período 3
Acima de 70%	Selo concedido Selo mantido	Selo mantido	Selo mantido
Entre 50% e 70%	Selo não concedido Notificação	Selo em revisão	Selo revogado
Abaixo de 50%	Selo não concedido Selo em revisão	Selo revogado	Selo revogado

- a) A porcentagem de maturidade do controle de um participante é aferida da seguinte forma: número de processos com nível inferior a 3% de não conformidade dividido pelo número total de processos aplicáveis ao participante nas auditorias conduzidas pela BSM, em determinado período;
- **b)** Entende-se como período o ciclo de auditoria, conforme cronograma definido pela BSM, em seus respectivos normativos; e

081/2021-PRE

c) De forma a complementar as informações contidas na tabela acima, exemplifica-se as situações descritas abaixo.

Concessão do Selo:

(i) o participante deverá estar acima de 70% de atingimento de maturidade

nos processos descritos no Roteiro Básico.

Manutenção do Selo:

(i) caso o participante esteja acima de 70% (setenta por cento), o Selo será

mantido.

(ii) caso o participante esteja entre 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta

por cento) no Período 1, será notificado para que melhore seu percentual de

aderência aos processos descritos no Roteiro Básico. Continuando entre 50%

(cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) de atingimento no Período

2, o Selo entrará em revisão. Mantendo-se entre 50% (cinquenta por cento)

e 70% (setenta por cento) no Período 3, o Selo será revogado.

(iii) caso o participante esteja abaixo de 50% (cinquenta por cento) no Período

1, o Selo entrará em revisão. Não havendo melhora no índice de atingimento,

entre 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) no Período 2, o

Selo será revogado.

(iv) caso o participante esteja abaixo de 50% (cinquenta por cento) no Período

1, o Selo entrará em revisão; havendo melhora no índice de atingimento, entre

50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) no Período 2, o Selo

continuará em revisão; e, atingindo 70% (setenta por cento) no Período 3, o

Selo será mantido; e, caso não atinja 70% (setenta por cento) no Período 3, o

Selo será revogado.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

12/15

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

13/15

081/2021-PRE

Parágrafo único. Em adição aos critérios listados na tabela acima, o participante não poderá ter nenhum processo com um nível de não conformidade superior a 15% (quinze por cento) para a concessão e manutenção de seu Selo, sob pena de ser notificado ou ter o Selo colocado em revisão.

Art. 19. No desenvolvimento de suas atividades, o Comitê Interno pode:

- a) requerer, à BSM, esclarecimentos suplementares e novas averiguações;
- **b)** requerer ao participante a prestação de novos esclarecimentos ou o envio de informações complementares; e
- c) requerer às áreas internas da B3 informações adicionais que reputar necessárias, incluindo, mas não se limitando, a informações relacionadas a questões operacionais e cadastrais do participante, bem como à eficiência na condução dos negócios.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 20. Nos casos em que seja constatada infração a este Regimento, ao Roteiro Básico do PQO ou às demais normas da B3 pertinentes às atribuições do Comitê Interno, este deliberará, levando em conta a gravidade e a possibilidade de serem sanados os fatos ocorridos, bem como o padrão e o histórico da atuação do participante na B3, sobre:

- a) o envio de advertência ao participante, estabelecendo o prazo para a correção da irregularidade, observado o disposto nesse Regimento;
- **b)** a submissão de autorização de utilização de Selo ao processo de revisão;
- c) o cancelamento da autorização de uso do Selo.

 $\left[\mathbf{B}\right]^{3}$

081/2021-PRE

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também:

a) aos casos de utilização irregular do Selo, fora dos padrões e dos critérios

estabelecidos pela B3; e

b) aos casos em que a ação ou omissão do participante, bem como de seus

administradores, funcionários ou prepostos afetem, direta ou

indiretamente, a imagem ou reputação da B3.

Art. 21. O processo de submissão de autorização de utilização de Selo à revisão

será encerrado somente quando forem cumpridas as exigências determinadas ao

participante.

Art. 22. Caso o Comitê Interno delibere pelo cancelamento da autorização de

uso do Selo, o participante será comunicado pela B3, em até 2 (dois) dias úteis

da decisão nesse sentido, e deverá remover toda e qualquer menção ao Selo de

todo e qualquer veículo de comunicação por ele utilizado, incluindo, mas não se

limitando a sites, assinaturas de e-mail e material publicitário em até 7 (sete) dias

corridos contados do recebimento da comunicação. Esse prazo também será

utilizado pela B3 para remover o participante de sua lista de instituições que

possuem Selo publicamente divulgada pela B3.

Parágrafo único. Caso o participante não cumpra com o estabelecido no

caput no prazo indicado, a B3 pode divulgar em seu site e por meio de seus

canais de comunicação institucionais com o mercado informação sobre

utilização indevida do Selo pelo participante, bem como adotar todas as

medidas que entender pertinentes.

 $[\mathbf{B}]^{3}$

081/2021-PRE

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A B3 deve manter a lista atualizada dos participantes certificados e

autorizados a utilizar o Selo em seu site.

Art. 24. O presente Regimento é aprovado pelo Presidente da B3.

Art. 25. As omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus

dispositivos devem ser decididas em reunião pelo Comitê Interno, com voto de

2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor em 01/01/2022.

Art. 27. No caso de ausência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das

reuniões realizadas no ano, por determinado membro, o Coordenador pode

indicar ao Presidente a substituição por um novo membro que atenda aos

critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 28. Para o desempenho de suas funções, os membros do Comitê Interno

devem ter acesso às informações de que necessitarem.

Art. 29. Aplica-se aos membros efetivos do Comitê Interno o disposto no Código

de Conduta e nas regras internas de divulgação de informações e de negociação

de valores mobiliários.

Art. 30. Toda e qualquer dúvida acerca da interpretação ou da aplicação deste

Regimento Interno será dirimida pelo Presidente, com o suporte da Secretaria de

Governança.

INFORMAÇÃO PÚBLICA - PUBLIC INFORMATION